BAIXO GUANDú PREFEITURA MUNICIPAL DE Estado do Espírito Santo

-0-

LEI № 127

" Reorganiza e reajusta o quadro dos funcionários públicos civis do Muni cipio. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDú; Faço saber que a Camara Municipal de Baixo Guandu decretou e eu sanciono a se-· guinte lei :-

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1955, será observada a seguinte classificação, para as partes permanentes (PP) e parte suplementar (PS), do quadro único (QU), dos funcionários desta Prefeitura de Baixo Guandú:

PARTE PERMANENTE

	Cargos de carreira e	isolados de	provimento	efetivo:	
1	Contador,	Padrão	Н	38,400,00	
1	Tesoureiro,	n	F	30.000,00	
1	Escriturário,	n	E	27,600,00	
1	Escriturário,	Ħ	D	21,600,00	
1	Porteiro-continuo,	n	С	18.000,00	
1	Fiscal Geral,	Ħ	F	30,000,00	
1	Fiscal da séde,	Ħ	E	27.600,00	
1	Fiscal adjunto,	H-	D	21.600,00	
3	Fiscais distritais,	11	C	54.000,00	
2	Agentes fiscais,	11	В	24.000,00	
	Funções gratificades:				
1	Secretário,	Padrão	I	7,200,00	
1	Inspetor de ensino,	H	M	12.000,00	
1	Bibliotecário,	n	D	2.400,00	
	Inativo:				
1	Fiscal aposentado,	Padrão	В	12.000,00	
	PARTE SUPLEMENTAR				
25	Professores primários,	Padrão	A	180.000,00	
.1	Tratorista,	n	E	27,600,00	
2	Motoristas,	Ħ	C	36.000,00	
	CON	tinúa			

----- continuação -----

Art. 2º - Os atuais ocupantes dos cargos públicos serão reajustados de acordo com o quadro acima.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE e PÚBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ, 11 de junho de 1955-

Frefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA Em, 11 de junho de 1955-

- Secretário -